

REQUERIMENTO
(Do Sr. Lira Maia)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a concessão de pensão especial aos ex-comissionados da Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, a Indicação anexa, sugerindo concessão de pensão especial, à conta da União, aos ex-comissionados da Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

Sala das Sessões, em de de 2007.

**Deputado Joaquim de LIRA MAIA
DEM/PA**

INDICAÇÃO N° , DE 2007
(Do Sr. Lira Maia)

Sugere o envio de projeto de lei ao Congresso Nacional com o propósito de conceder pensão aos ex-comissionados da Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores:

Creio que Vossa Excelência, melhor do que qualquer outra autoridade, tem consciência da exata dimensão do formidável trabalho desenvolvido pelas Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites, com respeito à demarcação e à caracterização das extensas fronteiras brasileiras. Deve também ser do conhecimento de Vossa Excelência que muitos brasileiros foram engajados em campanhas desenvolvidas com esse propósito pela Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, em especial no período de 1940 a 1980, enfrentando condições adversas e de risco à própria saúde para levar a cabo a importante missão de demarcação de nossas fronteiras na Amazônia.

Infelizmente, não houve à época a cautela hoje tida como indispensável com referência aos direitos previdenciários dos então comissionados. Muitos dentre eles têm sido privados do direito à aposentadoria, por não terem como comprovar o tempo de trabalho nas campanhas demarcatórias, para efeitos previdenciários. Apesar de terem trabalhado com afinco em ambiente inóspito, terminam sendo obrigados a recorrer à assistência social, após completarem 65 anos de idade, para obter benefício mensal de um salário mínimo, desde que sua renda familiar *per capita* seja inferior a um quarto do salário mínimo.

Entendo ser de inteira justiça que o reconhecimento, por parte da União, do trabalho abnegado dos ex-comissionados venha a ter reflexo financeiro em benefício desses. Acredito que a concessão de pensão especial, à conta da União, em valor compatível com as atividades penosas que exerceram, em condições de insalubridade e risco, seja a forma mais adequada de compensá-los pela participação nas campanhas demarcatórias. Creio que pensão dessa natureza é devida pela União, até mesmo em razão da responsabilidade objetiva que lhe impõe o art. 37, § 6º, da Carta. Assim como em outras pensões especiais, penso que a mesma não deve ser acumulável com qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial de caráter continuado, pago pelos cofres públicos, assegurado o direito de opção.

Nossa intenção é estender aos ex-comissionados da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites com os mesmos benefícios que foram concedidos aos “Pracinhas” e aos “Soldados da Borracha” que, com a mesma importância, se colocaram a disposição de nosso País e, merecidamente, foram reconhecidos pelo poder público.

Por saber que somente o Ministério das Relações Exteriores tem condição de efetuar levantamento do histórico das campanhas demarcatórias realizadas no período assinalado, para viabilizar a concessão de pensão especial aos ex-comissionados, recorro a Vossa Excelência para sugerir que estudos sejam elaborados pelas áreas competentes, de modo a viabilizar o envio ao Congresso Nacional de projeto de lei com aquela finalidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Joaquim de LIRA MAIA DEM/PA